



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.358

Concede Perpetuidade às sepulturas que menciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam perpetuados, a título gratuito, as sepulturas abaixo relacionadas, do Cemitério Municipal desta cidade, onde repousam os restos mortais de ex-funcionários municipais, pelos serviços prestados à Comunidade:

Nº 2.873 - JOSÉ GOMES DA SILVA - Falecido em 27/11/78

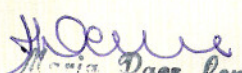
Nº 3.343 - FLORDIANO ARANTES - Falecido em 02/11/83

Nº 3.573 - JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA - Falecida em 04/01/86.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 25 de SETEMBRO de 1.986.


DR. VIRGÍLIO CALHAZ DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Daes Leme
Secretaria